

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N. 001/2017

INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S, inscrita no CNPJ sob o n. 26.428.219/0001-80, sediada no SAUS Quadra 04, Bloco A, Ed. Victoria Office Tower, 6º andar, Salas 616/634, Asa Sul, Brasília - DF, vem, por seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109 da Lei de Licitações e com base no item 13.1 do edital de concorrência pública nº 001/2017, mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

De início, a Recorrente Informe Comunicação deixa registrado o seu respeito aos dignos integrantes da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica encarregada de julgar as propostas nessa fase do certame.

Enfatiza-se, por oportuno, que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. Quaisquer discordâncias ora deduzidas fundamentam-se na aplicação adequada da Constituição, da Lei e do Edital, diversa daquela adotada na decisão recorrida.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 21 de novembro de 2017.

Informe Comunicação Integrada SS
CNPJ n.º 26.428.219/0001-80



I – DA TEMPESTIVIDADE.

No que toca a tempestividade recursal, impende salientar que o edital tombado sob o número 01/2017 assim estabeleceu em seu item 13.1:

Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação.

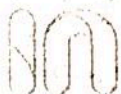
Nesse passo, nos termos do já citado edital nº 01/2017, considerando que o prazo para apresentar recurso é de 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista que o resultado da licitação foi divulgado no dia 11/11/17 (sábado), têm-se que o termo final para apresentação da irresignação recursal vencerá apenas no dia 21.11.17 (terça-feira), uma vez que no dia 15/11/17 houve feriado relacionado ao dia da Proclamação da República.

Dessa forma, tempestivo é o recurso aviado na presente data.

II - DOS FATOS.

Em 08 de agosto de 2017, às 14h, ocorreu a abertura da sessão pública da Concorrência n. 001/2017, promovida pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Tal licitação destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa, para realização de assessoria em planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo e em



relações públicas, para posicionar os programas, ações, obras e serviços do ESTADO DE MINAS GERAIS, em Minas Gerais, no Brasil e no exterior.

O julgamento das propostas técnicas foi divulgado no último dia 11/11/2017, no Diário Oficial do Estado, Caderno 01, página 107. Desta forma, o prazo recursal a ser considerado é aquele estampado no art. 109 da Lei 8.666/93 e também estabelecido pelo item 13.1 do edital de concorrência pública nº 001/2017.

Após a fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação (CEL) procedeu a abertura e análise das propostas técnicas. Nesta mesma sessão a CEL julgou habilitadas todas as propostas. Diante da manifestação expressa de todas as recorrentes no sentido de abrir mão de recurso, deu-se início à fase seguinte, com a abertura das propostas técnicas e envio a Subcomissão para julgamento.

Concluído o julgamento das propostas técnicas, a CEL divulgou o seguinte resultado:

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo/Subsecretaria de Comunicação Social, consoante relatório da Subcomissão Técnica, nomeada por meio da Resolução SEGOV nº 614, de 12 de Junho de 2017, divulga a pontuação técnica das licitantes participantes da Concorrência Pública nº 001/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa. CDN Comunicação Corporativa Ltda.: 88,66; Máquina da Notícia Comunicação Ltda.: 93,33; Partners Comunicação Integrada Ltda.: 88,33; Grupo Informe Comunicação Integrada S/S: 89,33, e Agência Ideal Comunicação Ltda.: 81,33. Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste aviso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, na forma consignada no item 13 do ato convocatório. Fica franqueado aos



interessados vistas ao processo, mediante agendamento por meio do correio eletrônico gabsecom@governo.mr.gov.br.

10 de novembro de 2017.

Comissão Especial de Licitação

O relatório divulgado pela CEL apresentou a seguinte classificação final:

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
Concorrência Pública nº 001/2017

Licitantes	Pontuação	Índice Técnico
CDN Comunicação Corporativa Ltda.	88,66	62,06
Máquina da Notícia Comunicação Ltda.	93,33	65,33
Informe Comunicação Integrada S/S	89,33	62,53
Agência Ideal Comunicação Ltda.	81,33	56,93
Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda.	88,33	61,83

Por não concordar com a pontuação que lhe foi atribuída em determinados quesitos e também atribuída às demais licitantes, o GRUPO INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA vem interpor o presente recurso administrativo, sob os fatos e fundamentos a seguir delineados.



CNPJ Nº 26.428.219/0001-80

SAUS Quadra 4 Bloco A Salas 616 a 634 – Edifício Victoria Office Tower – CEP: 70070-938 – Brasília-DF

Fone: (61) 2107-9300

III - FUNDAMENTOS DO RECURSO.

III.1 – Considerações iniciais.

Ab initio, cumpre mencionar que a forma escolhida pela Subcomissão Técnica prejudica o exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, já que não houve justificativas didáticas, relacionadas aos itens editalícios correspondentes. Ao contrário. Os julgadores apresentaram justificativas sem apontar clara e objetivamente os erros e acertos de cada proposta. A planilha, com a média dos pontos, simplesmente equipara todas as propostas, sem aprofundar os critérios adotados para diferenciar a qualidade técnica dos concorrentes.

O GRUPO INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA não tem dúvidas de que, a partir da aplicação de critérios justos, transparentes e equânimes, as notas que lhe foram atribuídas por esta Subcomissão Técnica serão revisadas e, como consequência natural, majoradas.

Isso porque, como prediz o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, toda licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, com a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O caput do artigo 3º da já citada lei 8.666/93 assim estabelece:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à administração pública e aos licitantes, estes em face dela e também em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições¹.

Já o preceito do julgamento objetivo atrela a Administração aos critérios de aferição previamente definidos no edital, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador.

Na linha de tal entendimento, determina a citada norma infralegal (Lei 8.666/93) que o certame licitatório deve ser realizado em estrita obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Dito isso e consoante será adiante demonstrado no presente recurso, não pode prevalecer a pontuação atribuída a ora recorrente e também a destinada aos demais licitantes.

III.2 – Da proposta apresentada pelo GRUPO INFORME.

QUESITO 1 – RACIOCÍNIO BÁSICO

¹ PEREIRA JUNIOR, Jessé. Comentários à lei de licitações e contratos da administração pública. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 55.

1) Julgador Delano Laine

O digníssimo Julgador Delano Laine entendeu que o texto apresentado pelo GRUPO INFORME *“atende de maneira adequada, porém não contempla todos os itens do raciocínio básico. O entendimento sobre os objetivos da comunicação, por exemplo, não está claro e objetivo”*.

Ab initio cumpre ressaltar, ainda que de forma respeitosa, a flagrante inconsistência do entendimento tal qual foi justificado pelo julgador, inconsistência essa que, de tão óbvia, não impõe grande dificuldade para ser explicitada e comprovada.

Na primeira parte desta inconsistente justificativa, o muito digno julgador diz, sem apontar qualquer evidência, que o texto apresentado pelo GRUPO INFORME *“não contempla todos os itens do raciocínio básico”*. Embora tenha cobrado objetividade e clareza das licitantes, o julgador infelizmente não disse, de forma igualmente objetiva e clara, quais são os itens faltantes no texto apresentado. E não o fez simplesmente porque não se pode apontar o que não existe, já que o GRUPO INFORME cumpriu, de forma expressa e completa, todos os itens de julgamento previstos no edital.

Veja-se a própria planilha de pontuação utilizada pelos julgadores, onde se exige:

QUESITO 1 - RACIOCÍNIO BÁSICO	
	ITENS A SEREM AVALIADOS
RACIOCÍNIO BÁSICO	<ul style="list-style-type: none">✦ Compreensão da situação e do contexto expostos no briefing;✦ Entendimento sobre os objetivos de comunicação expostos no briefing;✦ Entendimento sobre o desafio de comunicação exposto no Briefing;✦ Compreensão sobre a conexão dos objetivos de comunicação com o público de interesse expostos no Briefing;✦ Capacidade de estabelecer relação entre o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no Briefing.
Pontuação máxima no quesito 1	

Observe-se agora o texto apresentado pelo GRUPO INFORME:

- Da página 4 à página 11, lê-se claramente o cumprimento do item **Compreensão da situação e do contexto expostos no briefing.**
- Da página 11 à página 14, foi cumprido integralmente o item b, apresentando o **entendimento da Recorrente sobre os objetivos de comunicação expostos no briefing.**
- Da página 14 à página 18, foi apresentado o **entendimento da ora Recorrente sobre o desafio de comunicação exposto no briefing**, cumprindo assim o item c.
- Da página 19 à página 22, o texto apresenta, de forma completa, a **conexão dos objetivos de comunicação com os públicos de interesse expostos no briefing**, dando cumprimento ao item d.



- E, finalmente, nas páginas 22 e 23, a Recorrente concluiu a parte do Raciocínio Básico apresentando as relações entre o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no briefing, em cumprimento ao item e.

Conforme resta demonstrado, de forma cabal, é um equívoco dizer que o GRUPO INFORME deixou de apresentar qualquer dos itens exigidos pelo edital, como afirma, na primeira parte de sua justificativa, o douto julgador. Os trechos citados acima provam a falha desse julgamento, no qual não se apontam quaisquer faltas concretas.

Cabe ressaltar que se o GRUPO INFORME não tivesse cumprido todos os itens de julgamento exigidos pelo edital, o julgador não poderia ter considerado – como acertadamente considerou – que a proposta atende de forma adequada àquilo que foi solicitado.

Assim, ao GRUPO INFORME parece claro que o equívoco e a omissão do julgador - ao não enumerar explicitamente o item que teria faltado - devem ser compreendidos como um reconhecimento, ainda que subliminar, de que todos os ditames do edital foram cumpridos.

Já quando o digníssimo julgador Delano Laine diz que "*o entendimento sobre os objetivos da comunicação, por exemplo, não está claro e objetivo*", novamente se equivocou.

Ele desconsidera, logo no início do texto - sob o título "Nosso entendimento sobre os objetivos de comunicação expostos no briefing" (página 11) -, que o GRUPO INFORME delimita, de forma clara, como compreende o objetivo geral de comunicação estabelecido pelo briefing:

"Em nosso entendimento, o objetivo geral pretendido pelo briefing é assegurar que as ações de comunicação gerem ampla visibilidade à atuação gerencial do governo, favorecendo a criação de



pontes de relacionamento entre o estado e o cidadão. A transparência e a possibilidade de interagir e dialogar deverão ser marcas perseguidas na Comunicação do governo, que precisa encontrar o cidadão em todas as regiões de Minas Gerais, sem deixar ninguém de fora”.

Nas páginas seguintes, o texto segue descrevendo, também com assertividade inquestionável, outros objetivos que a comunicação deve perseguir, como no exemplo abaixo (página 12):

“Estamos falando de uma gestão que se apresenta como um governo que é de todos e para todos. Por isso a amplitude de alcance e a capacidade de capilarizar as informações sobre a gestão também são objetivos de comunicação inarredáveis”.

Na sequência, após avaliar o contexto no qual se darão as ações de comunicação, o GRUPO INFORME apresenta, de forma absolutamente clara e explícita, os objetivos específicos da comunicação na estratégia proposta, delimitando seus principais valores (páginas 13 e 14):

“Assim, conforme nosso entendimento do briefing, o “Governo de Todos”, que se propôs efetivamente a “Ouvir para Governar”, precisa ter entre seus objetivos e valores de comunicação:

A permanência – Atuar com o objetivo de estar permanentemente apto a interagir com os públicos de interesse – permanecer online –, fornecendo, com velocidade adequada, informações de maneira capilarizada, segmentada e customizada aos interesses específicos de cada um dos públicos de relacionamento. A permanência é condição imprescindível à construção de narrativas que permitam ao cidadão compreender a realidade e, desta forma, se sentir mobilizado a participar e apoiar o governo. Em outra via, também se deve objetivar que o governo esteja apto a ouvir o cidadão, mediar suas dúvidas e críticas, lançando mão de todos os canais e meios necessários para iluminar as ações gerenciais que melhor respondam às necessidades de todos os mineiros.

O alcance inclusivo – Minas Gerais é tão grande quanto diversa. E o “Governo de Todos” se funda no conceito de governar verdadeiramente para todos. Mais do que isso, existe um compromisso de criar políticas públicas e ações gerenciais que atendam às necessidades de regiões do estado que foram ignoradas pelo Palácio da Liberdade ao longo de uma década. E necessidades de cada grupo social, especialmente os mais vulneráveis, para que todos se sintam incluídos. Por isso é importante trabalhar com o objetivo de fazer com que as informações sobre os resultados dessa ação gerencial cheguem a todos os recantos de Minas. Para que todos recebam a devida atenção, é necessário que estas informações sejam distribuídas observando-se aquilo que particularmente interessa a cada um. Ou seja, é preciso investir em ferramentas que deem musculatura, capilaridade e possibilidade de segmentação à comunicação governamental.

A simetria transparente – Um governo que anuncia a intenção de “Ouvir para Governar” estabelece novo paradigma intrinsecamente relacionado ao seu posicionamento de comunicação, qual seja: o cidadão é um sujeito ativo no processo de construção de uma sociedade justa e democrática. Por isso, deve ser tratado como um igual, e não como alguém a quem se possa “doutrinar”, “manipular” ou “enganar”. No relacionamento entre o governo e o cidadão, é preciso buscar a simetria que possibilite ao cidadão ouvir as mensagens de interesse do governo, mas, na mão inversa, que lhe permita também opinar sobre aquilo que está sendo feito em seu favor – como ocorre, por exemplo, nos Fóruns Regionais. Essa porosidade da comunicação estabelece a possibilidade de aproximação entre governo e sociedade, criando relações de confiança duradouras. O principal valor desse relacionamento deve ser a



transparência, mesmo nos momentos mais difíceis, quando aquilo que se tem a informar não é exatamente aquilo que o cidadão gostaria de ouvir. Também se deve trabalhar com o objetivo de garantir uma comunicação interativa e dialógica, de preferência, em tempo real".

Diante de evidências tão claras quanto essas destacadas acima, não há como considerar válidos os apontamentos feitos pelo douto julgador Delano Laine. O GRUPO INFORME, ora Recorrente, roga que essa avaliação seja revista a partir de uma leitura mais aprofundada de sua proposta. O que não podemos aceitar são omissões que, certamente, irão comprometer o resultado de um processo licitatório de tamanha relevância para o Governo de Minas Gerais.

Ademais, parece descabido que o GRUPO INFORME tenha sido penalizado em 4 pontos em razão de uma suposta falta de clareza e objetividade do texto. Ao mesmo tempo, a licitante Máquina que, na avaliação do julgador, deixou de estabelecer a relação entre a situação base e o desafio proposto pelo briefing, foi penalizada em apenas 1 ponto.

Trata-se, obviamente, de uma falta muitíssimo mais grave. E o próprio julgador reconhece que o texto de Raciocínio Básico apresentado pela Máquina se restringe a avaliar a crise fiscal em Minas Gerais, sem se aprofundar no tema principal do briefing, que diz respeito à área da Saúde.

Assim, uma vez que o douto julgador não soube dizer, com clareza e objetividade, em que baseou seu julgamento, o GRUPO INFORME, ora recorrente, solicita a revisão da nota conferida à sua proposta por esse julgador nesse subquesto, acrescentando-se a ela a totalidade dos pontos, de forma a restaurar a justiça de um julgamento que deve ser baseado em evidências e fatos. E que deve se valer dos mesmos critérios para penalizar ou valorizar os textos de todos os licitantes.

2) Julgador João Prado

Neste quesito, o julgador João Prado diz que o texto do GRUPO INFORME “**apresenta importantes informações no raciocínio básico. Porém, o texto apresenta forte viés de editorial, o que compromete em parte a compreensão da situação e do contexto expostos no briefing”.**

Não se sabe o que o douto julgador quis dizer com “apresenta forte viés de editorial”, já que um texto de Raciocínio Básico apresentar algumas características de editorial não pode - de maneira alguma - ser considerado um demérito.

Muito menos pode-se dizer, com base nas boas técnicas de redação, que um texto de viés editorial possa comprometer a compreensão da situação e do contexto de que trata esse texto. A menos que o douto julgador tenha se confundido, dando – ao termo “editorial” – uma interpretação diferente daquela que se usa corriqueiramente nas redações de jornais. Veja-se algumas definições:

“O editorial possui um fato e uma opinião. O fato informa o que aconteceu e a opinião transmite a interpretação do que aconteceu” (Brasil Escola).

Perceba a digníssima Subcomissão Técnica que, de acordo com a definição do Brasil Escola (maior portal de Educação do Brasil), um texto editorial possui as mesmas características de um bom texto de Raciocínio Básico.

Um bom texto de Raciocínio Básico deve apresentar os fatos que compõem a situação-base proposta no briefing, situando-os em seu contexto social, político e econômico. Posteriormente, deve apresentar análises, interpretações e pontos de vista da empresa licitante sobre aquela determinada situação. Ou seja, o texto de Raciocínio Básico é, necessariamente, um texto de viés editorial.



É justamente a partir dessas análises e da interpretação crítica dos fatos que as empresas licitantes sugerem os posicionamentos mais adequados e as melhores estratégias de comunicação.

Impende destacar outra definição, recortada do portal Mundo Educação, ao ensinar boas técnicas de redação (mundoeducacao.bol.uol.com.br/redacao/estrutura-texto-dissertativo.htm):

"os textos editoriais partem de um fato ou assunto e tecem a sua opinião acerca do mesmo. O fato informa o que aconteceu e a opinião transmite a interpretação do que aconteceu, valendo-se para isso, de depoimentos, pesquisas e dados estatísticos".

Ou seja, exatamente o mesmo caminho que deve se percorrer na construção do texto de Raciocínio Básico.

Na Wikipedia, a definição do que vem a ser um editorial aponta para um tipo de texto por meio do qual se apresenta o posicionamento de um grupo sobre determinada questão. De novo, percebe-se que um texto de Raciocínio Básico deve conter as mesmas características, apresentando o posicionamento sugerido pela licitante, frente a um determinado conjunto de fatos que envolvem a comunicação governamental – sejam fatos políticos, econômicos ou sociais.

"Um editorial é um artigo que apresenta a opinião de um grupo sobre determinada questão. Essencialmente, um editorial é um texto de opinião que apresenta o posicionamento da empresa" (Wikipedia)

Concedendo ao julgador o benefício da dúvida, poder-se-ia dizer que ele quis se referir ao tom crítico do texto apresentado pelo GRUPO INFORME, mas ainda nesse caso ele estaria errado. Veja-se o que diz o portal Brasil Escola sobre esse tipo de texto:

"Resumo crítico - trata-se de uma análise com base no ponto de vista do emissor acerca das ideias contidas no texto. Juízos de valor são amplamente permitidos – o que lhe concede o nome, também, de resenha crítica". (Brasil Escola)



Ou seja, em qualquer texto que se assemelhe a uma resenha crítica – o que, sem dúvida alguma, é o caso de um texto de Raciocínio Básico – admite-se “amplamente” juízos de valor, tais quais foram apresentados no texto do GRUPO INFORME, sem qualquer prejuízo à sua compreensão.

Importante observar, ainda, o que dizem os manuais de redação de dois dos maiores jornais do País sobre os editoriais e textos de caráter interpretativo:

“... em matérias interpretativas, o jornalista deverá registrar versões diferentes de um mesmo fato ou conduzir a notícia segundo linhas de raciocínio definidas com base em dados fornecidos por fontes de informação não necessariamente expressas no texto”. (Manual de Redação do Estadão)

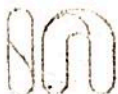
“...O autor pode e deve interpretar os fatos, estabelecer analogias e apontar contradições, desde que sustente sua interpretação no próprio texto”. (Manual de Redação da Folha de São Paulo)

“Editorial -Texto que expressa a opinião de um jornal...deve apresentar com concisão a questão de que vai tratar, desenvolver os argumentos que defende, refutar as opiniões opostas e concluir condensando a posição adotada...” (Manual de Redação da Folha de São Paulo).

Finalmente, vale citar a professora Maria Alice Faria, no livro “O Jornal em sala de aula”, à página 118, quando discorre sobre as habilidades exigidas de quem escreve um texto de viés editorial:

“...o editorial é o texto mais difícil de um jornal, pois é o que lida com idéias, argumentos, críticas, marcando a posição do jornal sobre os principais fatos do momento. Em sala de aula o editorial é, pois, o melhor exercício para ensinar e levar o aluno a praticar as técnicas da dissertação.”.

Em todas essas definições, fica claro que os textos de viés editorial se caracterizam pelo tom crítico, porém claro. São textos de natureza dissertativa, criados de forma a serem facilmente apreendidos pelo leitor. Apresentam sucintamente a questão, desenvolvem argumentos e contra-argumentos necessários à discussão do assunto. E apresentam também a defesa do ponto de vista do autor. Ou seja, um texto que em nada prejudica a compreensão – ao contrário, facilita a compreensão daquilo que ao autor interessa relatar.



Assim, não há que se falar que o fato de ter viés editorial transformaria qualquer texto em algo incompreensível. Trata-se apenas de uma questão estilística. O julgador pode até não gostar desse estilo de texto, mas não pode exigir que as licitantes escrevam para agradar ao gosto pessoal de um ou de outro. E não pode, de forma alguma, dizer que tal opção estilística constitui-se em erro ou demérito, uma vez que não há, no edital deste certame licitatório, qualquer veto ou proibição a textos "de forte viés editorial".

Além disso, o GRUPO INFORME também protesta - de forma veemente - contra a falta de isonomia na definição das notas dadas aos licitantes. Enquanto uma questão meramente estilística em sua proposta foi responsável pela retirada de 3 pontos da licitante, o mesmo julgador foi bem mais generoso com a Máquina, de quem retirou apenas 1 ponto, apesar de ter admitido que na proposta dessa concorrente "faltam algumas informações específicas sobre a entrega de ambulâncias em pequenas cidades do interior".

Ora, trata-se de uma informação absolutamente relevante, considerando-se que o briefing tratava justamente de uma estratégia que dê suporte às ações e entregas do Governo de Minas Gerais na área da Saúde. Ao contrário do que diz o julgador, essa omissão não é um mero detalhe, uma vez que a entrega das ambulâncias do SAMU é, no período e análise proposto pelo briefing, a principal entrega feita pelo governo estadual na área da Saúde.

Como compreender critérios tão diferentes?

Desta forma, por não haver num texto de viés editorial, a priori, qualquer entrave à perfeita compreensão do seu conteúdo (conforme justificou o douto julgador), e por não ter sido apontado (por esse mesmo julgador) qualquer exemplo de aspectos que tenham tido sua compreensão prejudicada pela escolha estilística do texto apresentado pelo GRUPO INFORME, exige-se a

revisão da nota conferida e sua majoração ao valor máximo, restaurando-se a justiça no julgamento deste certame.

3) Julgador Marcus Gimenez

Já o senhor Marcus Gimenez avalia que o GRUPO INFORME apresentou “**bom raciocínio, mas poderia ter desenvolvido mais os itens de avaliação, a exemplo do item sobre a capacidade de estabelecer uma relação entre o descrito na situação base e no desafio proposto**”.

Cumprе destacar que o julgador apresenta uma justificativa evasiva, que sequer permite ao GRUPO INFORME apresentar seu recurso atacando especificamente tal ponto. O que o julgador quer dizer com “poderia ter desenvolvido mais os itens de avaliação”?! Em que, exatamente, a análise da Recorrente ficou deficiente? De que análises o julgador sentiu falta? Faltou alguma informação importante? Houve alguma análise equivocada? O texto foi, em algum momento, superficial? Em que trechos? Quais são os exemplos concretos?

Ao contrário do que diz o julgador - especificamente no subitem (e), que trata da capacidade de estabelecer relação entre o descrito na situação base e o desafio de comunicação exposto no briefing -, o texto do GRUPO INFORME não apresenta falhas.

Logo na abertura deste subitem (página 22), o texto apresenta, de forma sucinta, o principal desafio proposto pelo briefing:

*“sobre o desafio de comunicação exposto no briefing, não é tarefa fácil **qualificar o diálogo com os prefeitos e agentes municipais** que, de alguma forma, lidam com a gestão da saúde em Minas Gerais. Assim como não é fácil **traduzir para a população mineira as prioridades e ações governamentais destinadas a garantir um atendimento de saúde digno e de qualidade.**”*



E na sequência, o texto estabelece a relação entre esse desafio e a situação-base, ou seja, a dificuldade de se atingir os objetivos propostos, considerando não só o atual contexto do governo, mas as próprias características que singularizam a comunicação em um estado tão diverso como Minas Gerais:

“...Esse desafio já seria grande, mesmo que o estado atravessasse um período de prosperidade econômica, equilíbrio fiscal e normalidade política. Minas Gerais, como diria Guimarães Rosa, são muitas. Em um estado tão grande e diverso, que ainda luta contra diferentes níveis de desigualdades regionais, esta população não pode ser compreendida como um coletivo chapado, homogêneo e coeso.”

Ressalte-se que esse texto é apresentado ao final do Raciocínio Básico. Antes disso, conforme o próprio texto de introdução deste subitem deixa claro, toda a análise do contexto sócio-político-econômico no qual se dará o processo de comunicação já havia sido apresentada. E o texto prossegue, fazendo as relações com a situação-base, tal qual foi exigido no subquesto:

“Mas o desafio proposto pelo briefing é ainda maior, considerando o contexto no qual se dará o processo de comunicação. Estamos falando de informar sobre a gestão da saúde em um país destrocado pela crise, com um quadro ainda presente de recessão econômica e dramáticos índices de desemprego.”

Ou seja, nesse parágrafo apresenta-se a relação entre o desafio – “informar sobre a gestão a saúde” – e o contexto nacional, que agrava o quadro estadual de crise.

Mais à frente, à página 23, o GRUPO INFORME faz a relação entre o desafio do briefing e todos os públicos-alvo da comunicação, como no exemplo abaixo:

“Sobre as expectativas da população, já se sabe, sem sombra de dúvidas, que a saúde está no topo de sua lista de maiores preocupações. Em meio a uma crise tão grave, justamente quando o cidadão mais precisa do atendimento de saúde de qualidade, o estado está muito limitado – ou até mesmo impedido – de corresponder a todas as expectativas”.

Na sequência, o texto aponta as dificuldades que a comunicação enfrentará para cumprir seus desafios e quais os caminhos para implantar uma estratégia de sucesso, considerando o briefing proposto:

“...E mesmo governantes sérios e comprometidos terão dificuldades para serem ouvidos e, ainda mais, para convencer o cidadão a dialogar. Também por isso, qualificar o diálogo com os prefeitos e agentes municipais de saúde não será uma tarefa fácil. O desafio proposto pelo edital exige que a comunicação auxilie na criação e fortalecimento dos elos que unem prefeitos e a administração estadual. Mas, também aí, o contexto não contribuiu com o sucesso das iniciativas.

Diante disso, para que seja bem sucedida, qualquer estratégia de comunicação proposta para divulgar as ações governamentais na área de saúde deve se embeber de empatia pelos públicos de relacionamento. É preciso, antes de tudo, reconhecer as dores de cada um dos públicos estratégicos e demonstrar que o Governo de Minas sabe quais são os problemas e que se importa.

Finalmente, o texto conclui apontando, agora de maneira mais resumida, os pontos de sustentação da linha de discurso proposta pelo GRUPO INFORME:

É preciso mostrar que, em momentos de crise, a união de esforços é a melhor saída. Mostrar que em outras unidades da federação a crise é muito pior. Em Minas Gerais, não houve, até o momento, a paralisação dos serviços públicos essenciais. E isso só foi possível porque o governo está em movimento, buscando construir as soluções possíveis neste cenário.

Ou seja, de maneira alguma se justifica dizer que faltou no texto do GRUPO INFORME desenvolver melhor os pontos em que se relacionam o desafio exposto no briefing e a situação-base. O texto expôs todo o contexto político-econômico-social em que a comunicação governamental acontece e listou todos os desafios a serem superados em relação a cada um dos públicos-alvo da estratégia.

Ademais, se o douto julgador acredita que tenham ocorrido faltas, também ele falhou em não apontar objetivamente que falhas foram essas.

É necessário ressaltar que esse mesmo rigor com o GRUPO INFORME não aconteceu com relação a outras correntes, como a Máquina e a CDN. As duas não estruturaram suas propostas seguindo os critérios do edital e deixaram de fora itens inteiros, como “o desafio de comunicação exposto no briefing” e “a conexão dos objetivos de



comunicação com os públicos de interesse expostos no briefing”. E mais: as licitantes Máquina e CDN deixaram de mencionar a origem da crise financeira de Minas Gerais em seus raciocínios básicos - um equívoco grave que, certamente, passou despercebido ao douto julgador.

Por estas razões citadas acima, uma vez mais o GRUPO INFORME apela ao senso de Justiça da Subcomissão Técnica, exigindo que a nota conferida por esse julgador nesse quesito seja, a bem da justiça, imediatamente revista e majorada para o valor total, posto que não se confirmam as falhas apontadas no julgamento.

QUESITO 2 – SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Subquesito 1 – Estratégia de Comunicação

1) Julgador Delano Laine

No subquesito relacionado à estratégia de comunicação, o julgador Delano diz que “a estratégia de comunicação está adequada, mas poderia conter mais detalhes a respeito da correlação entre as mensagens de comunicação ao desafio proposto”. E por sentir falta de “mais detalhes”, o douto julgador subtraiu 2 pontos da nota final conferida à licitante.

Novamente o GRUPO INFORME se revolta, ainda que de forma respeitosa, contra a decisão dos julgadores, que, ao julgar, o fizeram com base em justificativas extremamente vagas e subjetivas, sintetizadas em frases como “poderia conter mais detalhes a respeito da correlação entre as mensagens de comunicação ao desafio proposto”.

Os senhores membros da Subcomissão Técnica não de convir que não é possível aferir, a partir dessa justificativa, o que, exatamente, o julgador quis dizer com tal afirmação. Seria possível afirmar, com base em critérios objetivos, que existe uma quantidade

mínima de detalhes considerada satisfatória? As licitantes teriam como, resguardando-se critérios objetivos, adivinhar qual é a quantidade de detalhes capaz de satisfazer esse julgador?

Não se trata, obviamente, de quantidade de detalhes oferecida, mas sim da qualidade daquilo que cada licitante houve por bem inserir em seu texto. Se o texto permitiu apresentar a estratégia de forma adequada, como o que exige o quesito – e o julgador reconhece que o GRUPO INFORME de fato fez isso -, então, por certo, lançou mão de quantidade adequada de detalhes.

Cabe registrar, ainda, a inequívoca obrigação de alguém que julga um processo licitatório de apontar, com clareza e isonomia, onde estão as falhas cometidas por cada licitante. É esse apontamento, feito de forma objetiva, que dá às empresas licitantes a oportunidade de defesa. Mas se esse apontamento não é feito, como poderia haver isonomia e justiça neste julgamento?

Em razão disso, resta-nos argumentar que, caso o texto do GRUPO INFORME tivesse realmente apresentado falhas graves de detalhamento, de maneira a prejudicar a sua compreensão, então o julgador não poderia considerar que a Recorrente atendeu a esse item de forma satisfatória – como de fato considerou. Se a quantidade de detalhes oferecidos pelo texto fosse de fato insuficiente para a compreensão do item em análise, o julgador deveria avaliar que a proposta não atende plenamente ao que foi solicitado. Mas não foi o que o senhor Delano Laine considerou no caso do GRUPO INFORME.

A retirada dos pontos, conforme tentou-se sem sucesso justificar, deveu-se apenas e tão somente à avaliação de que o texto poderia ter apresentado maior riqueza de detalhes. Retornemos, pois, ao texto avaliado.



O material apresentado pelo GRUPO INFORME começa por apresentar (página 30) uma síntese daquilo que as mensagens da comunicação governamental precisam focar para que se tenha uma narrativa consistente:

"...Em nosso entendimento, a resposta a esse desafio exige a construção de uma narrativa, sustentada em fatos concretos. Explicar de onde esse governo partiu, o que já conseguiu executar, o que tem planejado e como pretende realizar. É preciso dar profundidade às mensagens, situando-as em relação ao passado recente, a realidade atual e ao que se quer do futuro".

A partir daí, o texto passa, então, a fazer os necessários detalhamentos das mensagens. Explica minuciosamente, com fatura de exemplos, a estrutura de construção das mensagens, ressaltando a função de cada um desses elementos que constituem as mensagens:

O que estamos propondo é uma estrutura de construção de mensagens, composta por três categorias de informação. Combinados, esses elementos vão compor mensagens consistentes, em linha com os objetivos definidos pelo briefing:

- *Elementos de contextualização – Cumpre a função de oferecer referências, fatos e dados que permitam aos públicos compreender a mensagem dentro de um determinado contexto.*
- *Elementos de materialização da entrega – Cumpre a função de descrever qualitativamente a entrega, permitindo que os públicos tenham a dimensão de seus impactos e benefícios.*
- *Elementos de segmentação – Cumpre a função de aproximar as mensagens dos interesses dos públicos específicos aos quais elas se destinam.*

Exemplo:

Público: Prefeitos

Recorte de segmentação: Prefeitos do Território Triângulo Norte, em especial, prefeitos de Canápolis e Uberlândia.

Entrega/Política Pública: Programa de Doação de Veículos para Atenção à Saúde

Mensagem-chave: Governo é parceiro na construção de soluções para a saúde nos municípios

Materialização da entrega – O Governo de Minas acaba de entregar mais 123 ambulâncias para 108 municípios mineiros, o que demandou investimento de R\$ 8 milhões.

Elemento de contextualização – Desde a criação do Programa de Doação de Veículos para Atenção à Saúde, em 2015, 1.500 veículos foram incorporados à frota disponível para o setor de saúde em todo o Estado, sendo 550 ambulâncias.

Uma vez explicada essa estrutura de construção das mensagens, o GRUPO INFORME seguiu detalhando de que maneira e com que tipo de informação essas mensagens se



tornarão adequadas para cada um dos públicos-alvo da comunicação governamental. Novamente, a Recorrente se ocupou de exemplificar como o trabalho deveria ser feito.

Diferentemente do que fizeram outras licitantes, que se omitiram e não apresentaram todos esses detalhes, o GRUPO INFORME se preocupou em definir o escopo dos assuntos a serem tratados de acordo com o perfil de cada público. Ou seja, a proposta está detalhada ao máximo, a ponto inclusive de apresentar mensagens segmentadas para cada público alvo da comunicação.

É incompreensível, portanto, que o julgador considere que o item não tenha apresentado detalhes suficientes para sua perfeita compreensão, razão pela qual o GRUPO INFORME exige a reposição integral da nota concedida nesse subquesto, posto que o julgador não se preocupou sequer em citar quais foram os detalhes que ficaram faltando e de que maneira a suposta falta desses detalhes prejudica o cumprimento deste item do edital.

2) Julgador João Prado

No que se refere ao subquesto "Estratégia de Comunicação" o julgador João Prado considerou que a proposta apresentada pelo GRUPO INFORME atende às exigências editalícias, porém, o digníssimo julgador também diz, à guisa de justificar a retirada da nota, que **"a consistência das mensagens em relação às estratégias está muito abrangente"**.

Com todo o respeito, somos obrigados a levantar novamente essa questão: a Subcomissão Técnica há de convir que os julgadores abusaram da subjetividade e do uso de expressões vagas para justificar as avaliações apresentadas. Considerando as boas práticas de comunicação, é verdadeiramente impossível compreender o que

